

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

CONTRATO Nº 09/2020

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA / SE**, E DE OUTRO LADO e. **WILIO DIAS BEZERRA FILHO 002.366.255 -78**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

Pelo presente Instrumento particular de contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, reuniram-se, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.118.591/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, CEP. 49.910-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa **WILIO DIAS BEZERRA FILHO 002.366.255 -78**, inscrita no CNPJ sob o nº. **36.241.508/0001-29**, com endereço na Praça Santa Luzia, nº 84, na cidade de Telha / Se, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. **WILIO DIAS BEZERRA FILHO**, inscrito no CPF nº **002.366.255 -78**, doravante denominada de **CONTRATADA**, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo nº 03/2020**, com fundamento no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – VEICULAÇÃO DO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as exigências e condições gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Informática, para atender as necessidades deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados será pago mensalmente o valor de **R\$ 1.050,00 (Um MIL e Cinquenta Reais)**, que totaliza o valor global de **R\$ 11.550,00 (Onze Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)**

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo total para execução dos serviços é de 11 (onze) meses, a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com apresentação de Nota Fiscal e/ou Recibo na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços acima especificados correrão por conta da Dotação Orçamentária constante do exercício financeiro de 2020.

UO: 20002 – Secretaria de Administração Geral
04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral.
3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FR: 0100100.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

É de responsabilidade do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, arcar com as despesas relativas aos encargos sociais e trabalhistas, bem como outras despesas geradas para a execução dos serviços.

O **CONTRATANTE**, obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste CONTRATO.

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas a efetiva prestação de Serviços, por meio de representante especificamente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**;

c) Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais;

O **CONTRATADO**, além do fornecimento da mão de obra para perfeita execução dos serviços, obriga-se:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

- b) Cumprir, com as normas estabelecidas neste Contrato;
- c) Atender aos chamados do Município sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE**, poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, por parte do **CONTRATADO**;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATADO**, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior;
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o **Sr. GEAN FERREIRA SANTOS**, CPF. **044.696.215-52**, lotado na Secretaria do Gabinete como assessor II, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Cedro de São João / SE para dirimir as questões judiciais que por ventura surgirem no decorrer da execução dos serviços, relativos ou resultantes deste contrato.

E assim sendo, por se acharem justos e acordados, declaram aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

TELHA (SE), 05 de fevereiro de 2020.



FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

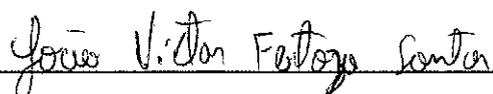


WILIO DIAS BEZERRA FILHO 002.366.255 -78
ML DOS COMPUTADORES & IMPRESSORAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 032.147.835-56



CPF: 074.649.828-23